

# COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES (37) 3431-5496 / Ramal 246 licitacao@bambui.mg.gov.br www.bambui.mg.gov.br

# DESPACHO DE REVOGAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Prefeito do Município de Bambuí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando,

Foi publicado o Processo nº 033-2020 - Pregão Presencial nº 015-2020 - Aquisição de Material de Escritório e Papelaria no Município de Bambuí;

O Decreto Municipal nº 2166, de 20 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bambuí em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0, e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença Infecciosa Viral Respiratória (COVID-19), e dá outras providencias.";

A Lei Federal n°13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual nº 47.886, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bambuí;

As Recomendações Administrativas, nº 001 e 002/2020, do Ministério Público do Estado de Minas Gerias;

O Decreto Municipal nº 2166, de 20 de março de 2020, em seu Art. 7º Fica vedada por tempo indeterminado a promoção e realização de eventos de qualquer natureza, seja por particulares, em espaços públicos ou pelo Poder Público, independente de autorização do Executivo Municipal, onde haja aglomeração de pessoas, conforme orientação do Ministério da Saúde;



# COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES (37) 3431-5496 / Ramal 246 licitacao@bambui.mg.gov.br www.bambui.mg.gov.br

O Decreto Municipal nº 2166, de 20 de março de 2020, em seu Art. 10 Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas cabíveis para a suspensão das atividades, cancelamento ou adiamento dos eventos por tempo indeterminado, ou até ulterior deliberação das seguintes atividades: IX. Os atendimentos presenciais nas repartições pública;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, conforme a Súmula 473, do STF que entende que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

### **DECIDE:**

Pelos motivos elencados, revogar o Processo Licitatório nº 033-2020 - Pregão Presencial nº 015-2020.

Declarar prejudicado os procedimentos realizados, por medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, em decorrência da revogação do processo licitatório.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Bambuí/MG, 20 de março de 2020.

Olívio José Teixeira Prefeito Municipal